SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1130 – 21 de Dezembro de 2021

ERRATA Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico Municipal do dia 17/12/2021, referente a Edição n°1128/2021 -
ONDE SE LÊ: **LEI Nº 2864/2021 - "Dispões sobre a regulação do sistema municipal de transporte e circulação do Município de São Sebastião, e da outras providências." FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Artigo 1º -** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Sebastião será prestado por Permissionário(s) selecionado(s) por meio de processo licitatório, obedecendo aos critérios de qualidade, segurança, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. **Artigo 2º -** O gerenciamento do sistema de transporte e circulação de pessoas, veículos e mercadorias de competência da Prefeitura de São Sebastião, será exercido pela SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana. **Parágrafo único:** Integram o sistema municipal de Transporte de São Sebastião: I. O usuário do transporte; II. SEGUR – Segurança de Segurança Urbana que organiza e fiscaliza o serviço; III. JARIT - A Junta de Recursos de Infrações de Transporte, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de infrações a regulamentação vigente; **Artigo 3º -** O sistema de transporte será operado em linhas, itinerários, frota, operadores, quadro de horários, definidos pela Municipalidade. P**arágrafo único -** No planejamento e implantação do sistema de transporte municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas. **Artigo 4º -** A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo em desacordo com o disposto no presente regulamento e demais normas complementares, sujeitará os infratores às penalidades previstas nas normas vigentes. **Artigo 5º -** Alterações dos itinerários, dos pontos de controle, dos pontos de embarque e desembarque, dos quadros de horários só poderão ser autorizadas pela municipalidade. **Artigo 6º -** O embarque e desembarque de usuários deverão ser feitos com segurança, obedecendo à regulamentação da via e normas legais vigentes. **Parágrafo único -** Caberá à municipalidade determinar pontos de embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha a qualquer momento. **Artigo 7º -** É obrigatório o uso do cinto de segurança pelo condutor quando o veículo estiver em trânsito. **Artigo 8º -** Não será admitida a ameaça de interrupção nem solução de continuidade, bem como deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar a permanente disposição do usuário, salvo por motivo de força maior. **Parágrafo único -** Para os efeitos deste artigo, será considerada deficiência grave na prestação do serviço o cometimento em infração prevista no ato concedente que seja considerada motivo para rescisão do Contrato de Concessão. **Artigo 9º -** Os serviços obedecerão ao padrão técnico e operacional estabelecido pela municipalidade, em nível compatível com a remuneração da concessionária, observando a legislação pertinente e as disposições do presente Regulamento. **Parágrafo único -** A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base às demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos ônibus utilizados; intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas. **Artigo 10 -** Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos neste regulamento e pela legislação em vigor. **Artigo 11 -** O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas. **Artigo 12 -** Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior. **Parágrafo único -** Na ocorrência de qualquer hipótese deste artigo, a concessionária fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento. **Artigo 13 -** No caso de avaria mecânica ou outro defeito a concessionária, através de seus prepostos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e, de preferência, em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região, e não provocar acidentes. **Parágrafo único -** Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local do acidente. **Artigo 14 -** São deveres da concessionária, além de outros já previstos em lei, neste regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço: I - Cumprir as determinações emitidas pela municipalidade, executando o serviço com cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos; II - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade; III - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Sebastião facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações no que não contrariar este regulamento; IV - Providenciar o Termo de Responsabilidade de Manutenção para os veículos da frota vinculada ao serviço; V - Preservar os instrumentos de controle de passageiros determinados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião; VI - Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza ; VII - Manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados, bem como permitir eventual fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Sebastião; VIII - Somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos; IX - Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes. X - Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos; XI - Manter os ônibus que compõem a frota patrimonial com idade máxima de 10 (dez) anos; **Parágrafo único -** A idade máxima definida no inciso X deste artigo, poderá ser alterada pela municipalidade em casos que assim o justificar. **Artigo 15 -** A municipalidade determinará a política tarifária a ser implantada no Sistema de Transporte Público de São Sebastião, inclusive o valor das tarifas. **Parágrafo único -** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários, de forma a promover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. **Artigo 16 -** As tarifas serão revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos fatores integrantes de sua composição. **§ 1º -** Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da municipalidade, ou a requerimento das concessionárias, que se obrigam a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados. **§ 2º -** Para subsídio aos estudos necessários, a Prefeitura de São Sebastião manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo das tarifas. **§ 3º -** No cálculo tarifário deverá ser considerado o tipo de pavimento dos itinerários das linhas especificadas. **Artigo 17º -** Havendo penalidade consistente e imposta pela Prefeitura de São Sebastião, caberá recurso a JARIT. **§ 1º -** Para composição da JARIT será previsto o mínimo de cinco integrantes servidores públicos efetivos; **§ 2º -** Será regulamento por decreto do Executivo o regimento interno da JARIT; **Artigo 18º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 17 de dezembro de 2021. **FELIPE AUGUSTO**
Prefeito.
LEIA-SE: FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI 2864/2021.

Extrato do Termo Aditivo nº. 03 de prazo , acréscimo, supressão e reajuste ao Contrato Administrativo 2020SEDUC017 - Processo n.º 62.437/2019
Contratada: FMC Construções Eireli ME
Contratante: Município de São Sebastião
Modalidade: CP n.º 012/2019.
Objeto: Serviços de engenharia para Reforma e Readequação da nova sede da Secretaria da Educação - SEDUC com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Prazo: 03(três) meses
Valor :R$ 185.314,31(cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)
Data: 24.06.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Flavia Marcia Galvão pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2021SETUR108
PROCESSO N.º 719590/2020
CONTRATADA: VACC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.
OBJETO: SERVIÇO DE MONTAGEM MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE MATERIAL, ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVAL DE VERÃO
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: PREGÃO 086/2020
VALOR: R$ 450.450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA: 13/12/2021
ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELO MUNICÍPIO E AFFONSO BARBOSA DA SILVA FILHO PELA CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Tendo sido improfícuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
16880/2021	VALDIR TEIXEIRA PEREIRA SANTANA	ESTRADA DO CASCALHO, 1863, BOIÇUCANGA	R$ 500,00	31232
14852/2021	FERNANDA FRANCO LOBO VIANNA PECORARI	RUA DAS CRIANÇAS, 851, PONTAL DA OLARIA	R$ 5.680,00	30793
15368/2021	RUBENS HAJJAR	RUA CAMINHA DA TOCA, 26, MARESIAS	R$ 500,00	31106

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Tendo sido improfícuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a demolição dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
16878/2021	DESCONHECIDO	RUA RIO DAS PEDRAS, 3500, CAMBURI	24 HORAS	31231
16881/2021	JOSIVALDO RIBEIRO ALVES	RUA PORTO SEGURO, 780, MARESIAS	24 HORAS	31165
16861/2021	DESCONHECIDO	RUA CANAA, AO LADO DO 24, BOIÇUCANGA	10 DIAS	30974
16859/2021	ROMILSON	RUA NOVA BOIÇUCANGA, S/Nº, BOIÇUCANGA	10 DIAS	30972
16316/2021	LOURENÇO DE JESUS	RUA VITORIA, S/Nº, BARRA DO UMA	10 DIAS	30971

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Tendo sido improfícuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o embargo dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
16860/2021	DESCONHECIDO	2ª TRAVESSA NOVA BOIÇUCANGA, S/Nº, BOIÇUCANGA	30973

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1130 – 21 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Tendo sido improfícuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
16326/2021	ATENA PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA MARIA MOREIRA DO ESPIRITO SANTO, 412, PAUBA	15 DIAS	31276
16322/2021	BENEDITO FERRO	RUA JOSE FERRO, 1287, JUQUEHY	90 DIAS	31183
16321/2021	TIOKO KATO MARQUES	RUA JOSE FERRO, 292, JUQUEHY	90 DIAS	31182
15339/2021	ANTONIO BATISTA	AVENIDA PROFESSOR JOSE MACHADO ROSA, 1489, ITATINGA	90 DIAS	29339
14843/2021	JOSE MORALES	RUA DA POUSADA, 84, BOIÇUCANGA	90 DIAS	31126
16856/2021	MARCELINO ANTONIO DE SOUZA RAMOS	ALAMEDA SANTANA, 781, PONTAL DA CRUZ	10 DIAS	30772

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
A Câmara Municipal de São Sebastião torna público que HOMOLOGA E ADJUDICA, o Convite 04/2021 – para Serviço de construção de telhado e adequação de hidráulica, por menor preço Global, Processo Administrativo 893/2021, que julgou vencedora a empresa DGL CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ 06.011.139/0001-17, com o valor de R$ 223.130,22 (duzentos e vinte e três mil cento e trinta reais e vinte e dois centavos). São Sebastião, 21 de dezembro de 2021. José Reis de Jesus Silva – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3080/2021
TIPO: TECNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO ÚNITÁRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
DATA DA SESSÃO: 07/02/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/ EDITAIS DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA
SÃO SEBASTIÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
FELIPE AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI
Nº 2866/2021
"Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), destinadas a obras de infraestrutura viária (pavimentação e recapeamento), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.
Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c. aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I
Nº 2867/2021
"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para o custeio e manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R$ 5.450.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, no exercício de 2022, para custear a manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar, do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA:
Artigo 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10.302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.
Artigo 3º - O repasse de que trata a presente Lei passa a ser integrante da Lei Municipal nº 2823/2021, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no exercício do ano de 2022.
São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I
Nº 2867/2021
"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para o custeio e manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R$ 5.450.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, no exercício de 2022, para custear a manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar, do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA:
Artigo 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10.302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.
Artigo 3º - O repasse de que trata a presente Lei passa a ser integrante da Lei Municipal nº 2823/2021, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no exercício do ano de 2022.
São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2869/2021
"Altera dispositivos da Lei nº 2515/2017."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 3º , da Lei nº 2515/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º - (...)**

Parágrafo Único. *As tarifas serão cobradas por período de 60 (sessenta) minutos."*

Artigo 2º - Altera os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei nº 2515/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 4º - (...)**

§ 1º. *A arrecadação será destinada aos cofres públicos municipais.*

I. Revogado.
II. Revogado.
III. Revogado.

§ 2º. *O valor arrecadado constará mensalmente no Portal da Transparência."*

Artigo 3º - Revoga-se o Artigo 12, da Lei nº 2515/2017.

"Artigo 12 – Revogado**"**.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1130 – 21 de Dezembro de 2021

LEI
Nº. 2865/2021
"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2316/2015 que dispõe sobre a Parada Segura para mulheres, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo, no período noturno."
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, "b", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Altera a redação do artigo 2º da lei municipal nº 2316/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 2º** - Fica instituída a concessionária de transporte coletivo a realizar o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, no período noturno, compreendido entre **às 19h (dezenove horas)** e o último horário de circulação dos ônibus."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 21de dezembro de 2021.
José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE
(Projeto de Lei nº. 98/21 - aut. ver. Pedro Renato da Silva)
-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.803/2021
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA PARA USF BOIÇUCANGA.
EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
DATA DA SESSÃO: 07/01/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2021SESAU104
PROCESSO N.º 10178/2021
CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DUPIXENTE 200 MG
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
MODALIDADE: PREGÃO 051/2021
DATA: 02/12/2021
VALOR: R$ 48.305,28 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELO MUNICÍPIO E LAIS HELENE SILVA DE FREITAS PELA CONTRATADA

D E C R E T O
Nº 8411/2021

"Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate à COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com os termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre medidas para funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de São Sebastião as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, frente a pandemia da COVID-19:

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até à 01h00 hora (uma hora), observados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, com exceção da data do *Reveillon*, que poderão funcionar 24h00 (vinte e quatro horas).

§ 2º - Excetuam-se desta determinação: hospitais, clínicas, clinicas de reabilitação, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal; hotéis, pousadas e similares, mercados, mercearias, delivery, padarias, serviços de segurança pública e privada, postos de combustíveis e loja de conveniência

Artigo 2º - A venda de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial, fica proibida das 01h00 às 06h00.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br